



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPISTRANO
Transparência e Cuidado com Nosso Povo

Gabinete
do **Prefeito**

MENSAGEM Nº. 23/2024.

20/08/24 - ARQUIVADO

Câmara Municipal de Capistrano/CE
Protocolo _____
Em 19/08/24 As 10:20

Funcionário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los, cordialmente, comparecemos à presença de Vossa Excelência com o fito de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa o vertente Projeto de Lei, em anexo, o qual altera a Lei Ordinária nº. 1.400/2024, a fim de dar continuidade ao Incentivo do Componente de Qualidade para os profissionais integrantes da ESF, eSB e eMULTI, no âmbito da Atenção Primária à Saúde do Município de Capistrano-CE, conforme determinado pela Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, aos profissionais integrantes das equipes de Saúde Bucal - eSB pertencentes a atenção primária no Município de Capistrano/Estado do Ceará.

Recebido
15/08/2024
Breno Dreyer



Já de conhecimento de todos, que o Ministério da Saúde instituiu, através da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024 (alterando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017), uma nova metodologia e forma de cofinanciamento federal aos profissionais integrantes da Atenção Primária à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), com o objetivo de fortalecer e valorizar a Estratégia Saúde da Família (ESF).

Indiscutivelmente, os profissionais integrantes das equipes de Saúde Bucal - eSB pertencem a atenção primária, na forma do que preleciona a Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, a qual segue anexa ao presente Projeto de Lei, a fim de instruí-lo.

O cofinanciamento federal de apoio à manutenção da Atenção Primária à Saúde (APS) será constituído, dentre outros, por um componente de qualidade para as eSF, eSB e e Coordenadores. Através desta iniciativa, pretendemos regularmentar esse tema em nível local.

Necessário registrar, que a Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, de autoria do Ministério da Saúde, não objetivou conceder qualquer acréscimo de reajuste salarial e ou ao vencimento base dos profissionais eSF, eSB e Coordenadores, mas, tão somente, dar continuidade ao Programa Previne Brasil, instituído pela Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, e que já vinha sendo pago aqueles profissionais.

Assim, a Portaria que ora se regulamenta, datada de 10 de abril de 2024, apenas instituiu nova metodologia de cofinanciamento federal dos profissionais da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), motivo pelo qual não há que se falar em qualquer espécie de vedação decorrente da legislação eleitoral

Necessário informar, ainda, que no presente projeto de lei fora observada a plena adequação à Lei Ordinária nº. 9.504/1997, uma vez que não há aumento de salário





PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPISTRANO
Transparência e Cidadania em Nossa Mão!

Gabinete
do **Prefeito**

aos referidos profissionais, mas apenas uma adequação à legislação federal a forma e metodologia do programa continuamente praticado pelo Governo Federal.

Face ao exposto e considerando a sensibilidade e o comprometimento demonstrado por este Legislativo, é que propomos o presente Projeto.

Convictos da atenção que essa Casa dispensará ao presente pleito, valemos do singular ensejo para renovar ao Excelentíssimo Senhor Presidente e aos Ilustres Vereadores, nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Capistrano/CE, 22 de julho de 2024.

Antonio Soares Saraiva Junior
Prefeito Municipal





Ao Exmo. Sr.

Vereador **MANOEL DE FREITAS VIANA**.

MD Presidente da Câmara de Vereadores de Capistrano.

PROJETO DE LEI Nº. 20, DE 17 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO INCENTIVO DO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA OS PROFISSIONAIS INTEGRANTES DAS ESF, ESB, EMULTI E CORDENADORES, NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO, CONFORME PORTARIA GM/MS Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 53, inciso II, art. 56 e art. 57, inciso I, todos da Lei Orgânica Municipal nº. 878, de 02 de dezembro de 2008, faz saber que a Câmara Municipal de Capistrano/Estado do Ceará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º, §2º, da Lei Ordinária nº. 1.400/2024, passa a vigorar com a seguinte alteração:

§2º. Farão jus à Gratificação de incentivo do Componente de Qualidade as Equipes da Estratégia Saúde da Família: médicos (que não façam parte de programas nacionais de provimento), enfermeiros, técnicos de enfermagem; a equipe multiprofissionais - eMULTI (nível superior); a equipe de Saúde Bucal - eSB e coordenadores técnicos de monitoramento e apoio (que estejam exercendo as funções de controle, monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas pelas equipes da Atenção Primária em Saúde, inclusive visitas ao território das Equipes para acompanhamento das atividades e ações).





Art. 2º. O Anexo I da Lei Ordinária nº. 1.400/2024, passa a vigorar com a seguinte alteração:

ANEXO I.

CATEGORIA PROFISSIONAL	VALOR (EM REAIS)
Médico do PSF vinculados diretamente ao município	R\$ 350,00
Enfermeiros do PSF	R\$ 790,00
Técnicos de enfermagem	R\$ 283,44
Dentistas	R\$ 700,00
Auxiliar em Saúde Bucal	R\$ 283,44
Técnico em Saúde Bucal	R\$ 283,44
Equipe Multiprofissional – eMULTI (nível superior)	R\$ 380,00
Coordenadores	R\$ 790,00
Atendente de Consultório Dentário	R\$ 283,44

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao mês de julho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO (CE), EM 17 DE JULHO DE 2024.


Antonio Soares Saraiva Junior
Prefeito Municipal

